



PARECER TÉCNICO – Nº 001/2025

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI

Engenheira: LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

Nº Registro CREA: 1922327727

Para: CPL- PMPII/PI

Concorrência Eletrônica: 005/2025

Processo Administrativo: 3590/2025 / PMPII/PI

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Quadra Escola Coberta Inacabada – PAC 2. (conforme projeto).

Objetivo: Análise técnica de documentação e planilha orçamentária para julgamento de resultado de habilitação e para servir de embasamento para continuidade do processo Concorrência Eletrônica de nº 005-2025.

Parecer: O Parecer técnico tem como finalidade estabelecer normas, critérios, e fornecer informações que permitam uma análise da “técnica da proposta de preços” da Concorrência nº. 005/2025, no tocando a análise das planilhas orçamentária. Abaixo, relaciono alguns fatos do certame:

1 Considerações Iniciais

Em atenção à análise técnica do processo licitatório da Concorrência Eletrônica n.º 005/2025-PMPII, processo Nº 3590/2025, seguem no presente documento nossas considerações.

Veio a esta engenharia, para a análise e posteriormente a emissão de parecer técnico, no tocante a análise da planilha orçamentária da Licitante Moura & Mesquita LTDA, que no qual apresentou a sua planilha orçamentária, conforme consta do sistema do Portal de Compras Públicas.

Após a comissão de contratação, nos encaminhou o presente processo para a emissão do referido parecer.

É o caso.

2 Análise Técnica

Quanto ao preço global a empresa Moura & Mesquita LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 480.910,77 (Quatrocentos e oitenta mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), representando abaixo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de redução com relação ao valor de referência constante na planilha orçamentária do Projeto Básico Contratação de empresa de engenharia para a construção de PAC 2 – construção de quadra escolar coberta 002 no Município de Pedro II – obra inacabada(conforme projeto).

Logo, a proposta da referida empresa é exequível no que tange ao preço global, nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.3.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

Em relação aos preços unitários foram constatados/identificados preços unitários para itens relevantes (classificados como Curva A de serviços da obra) com valores inferiores a 85% do orçamento no Projeto Básico, sem a devida apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória de exequibilidade, conforme exigido pelo item 9.11 do edital.

Assim, constatando-se que a diferença entre o preço final apresentado e o preço estimado não foi tratada como percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre todos os itens da planilha orçamentária, contrariando a diretriz do item 8.29.3 do presente edital.

5. DA CONSEQUÊNCIA LEGAL E TÉCNICA

Por todo o exposto, concluímos que a proposta do licitante está **em desacordo** com as diretrizes do edital do referido objeto. O que caracteriza a desqualificação do proponente.

Sendo assim, a Engenheira responsável pela elaboração do Parecer Técnico, a Sra. Linda Jéssica Sotero Alves, na função de fiscal de obras do Município de Pedro II- PI e responsável pela a emissão do referido parecer, recomenda a inabilitação da Empresa Moura & Mesquita LTDA, conforme acima explanado.

Este é o parecer,

Pedro II, 26 de agosto de 2025.

LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

ENGENHEIRA CIVIL

CREA 1922327727

FISCAL DE OBRAS DE PEDRO II -PI